

PROCESSO N°
432/19

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

C/EMENDA

*Projeto de lei nº 45/19
denominar a própria
Municipal*

Autor: de

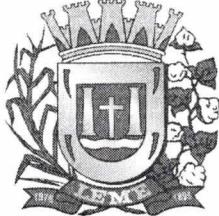
Prefeito

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de julho de 2019
autuo o PL nº 45/19 e o PL nº 42/19

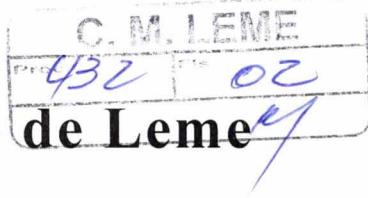
Eu, _____, subscrevi

A.L. nº 47/19



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício nº 422/2019 - GP Leme, 13 de junho de 2019.

CAMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N027 L.N.^a 432 Fis.

Recebido em 17/6/2019

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Excelentíssimo Senhor,

Vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei que “Dá denominação a próprios municipais”.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

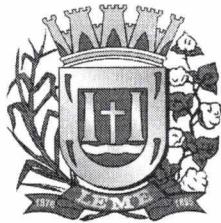
Ao

Excelentíssimo Senhor,

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



C. M. LEME
432 03
19

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 45 / 2019.

“Dá denominação a próprios municipais”

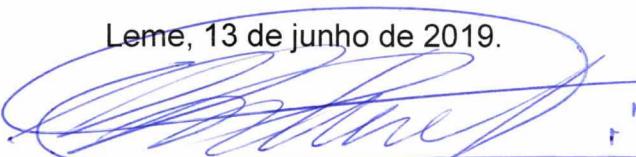
Artigo 1º - Os próprios municipais abaixo caracterizados passam a denominar-se consoante a seguir constam:

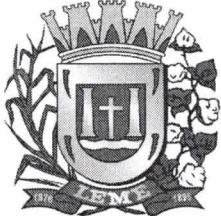
a-) a Pré-Escola Municipal localizada na Rua Victório de Souza, no Jardim São Rafael, passa a denominar-se “Profª. Maria Apparecida Dellai”;

b-) a Pré-Escola Municipal localizada na Rua Waldemar Oswaldo Pommer, no Jardim Cambuhy, passa a denominar-se “Profª. Marisa Elisa Mendes”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de junho de 2019.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. MILLENIUM
432 04
1997

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

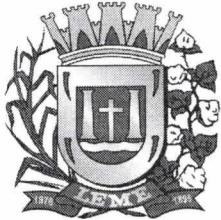
Senhores Vereadores;

Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a Pré-Escola Municipal localizada no Jardim São Rafael, com o nome de “Profª. Maria Apparecida Dellaí” e a Pré-Escola Municipal localizada no Jardim Cambuhy, com o nome de “Profª. Marisa Elisa Mendes”, para homenageá-las, pois, a exemplo de muitos outros, fizeram parte da história da comunidade lemense, cujo “curriculum” que segue em anexo, vem confirmar todos os méritos e qualidades notórias das homenageadas.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Câmara Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Leme, 13 de junho de 2019.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

C. M. LEME
432 05
aj

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, **DECLARO** que o projeto de lei que “Dá denominação a próprios municipais”, não terá impacto orçamentário, tendo em vista, que somente denomina as Pré-Escolas

Leme, 13 de junho de 2019.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



Y32 06
07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
MARIA APPARECIDA DELLAI

CPF
226.880.568-91

MATRÍCULA

119206 01 55 2018 4 00060 118 0029558-72

SEXO FEMININO COR BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE SOLTEIRA - 82 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
LEME - SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 4755653

ELEITOR
NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
João Dellai e Nair Maradei Dellai

RESIDENTE À RUA ANTONIO MOURÃO, N° 407, CENTRO, LEME, SP

DIA 26 MÊS 09 ANO 2018

DATA E HORA DE FALECIMENTO
VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO - ÀS 02:10 H

LOCAL DE FALECIMENTO
NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME/SP

CAUSA DA Morte
Falecimento de múltiplos órgãos, abdomen agudo

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
FOI SEPULTADA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOÃO BATISTA,
LEME/SP

DECLARANTE
RITA DE CASSIA ANTUNES
CANDIDO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. ALLAN CASSIO TRIVELATO CRM N° 138547

AVERBAÇÕES/NOTAÇÕES À ACRESER
Observações: A falecida deixa bens, não era eleitora, não deixa testamento conhecido,
não deixa filhos.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
SEM INFORMAÇÃO

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e Interdições e Tutelas da Sede
Cristina Mari Kaneko - Oficial
Rua Rafael de Barros, 587, Centro, Leme-SP
CEP:13610-200 - Fone (19) 3571-5852
Fax (19) 3571-1359
e-mail:rcivileme@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe
Leme, 27 de setembro de 2018

Roberta Maria Virginot
Oficiala Substituta

Oficial do Registro Civil
das Pessoas Naturais
LEME-SP
Roberta Maria Virginot
OFICIAL SUBSTITUTA

ISENTO DE EMOLUMENTOS

11920-6-041001-04000-0518

432 07
07

Maria Apparecida Dellai nasceu em Leme no dia 05/09/1936 e faleceu no dia 26/09/2018.
Maria Apparecida Dellai nasceu em Leme no dia 05/09/1936 e faleceu no dia 26/09/2018.
Cursou o ginásio e o normal no Colégio Puríssimo Coração de Maria na cidade de Rio Claro,
tendo ingressado como professora primária efetiva na cidade de Osasco.
Foi uma educadora exemplar e por todas as escolas, nas quais lecionou (APAE, E.E "Dr.
Custódio Ângelo de Lima", E.M.E.F Coronel Augusto César e E.E "José Pedro de Moraes;
entre outras), deixou exemplos de comprometimento, alteridade e conhecimentos na arte
de educar.
Tinha profundo respeito e sentimento pelas pessoas com as quais conviveu deixando um
legado de valores profissionais e familiares.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE óBITO

NOME:
*** MARIA ELISA MENDES ***

MATRÍCULA:
119206 01 55 2010 4 00052 026 0024589-80

SEXO
FEMININO

COR
BRANCA

ESTADO CIVIL E IDADE
DIVORCIADA - 80 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
MATAO-SP

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 1436811

ELEITOR
NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Jordão Mendes da Silveira e Brasilina Oliveira Mendes. ***
RESIDENTE A RUA LUIZ DIAS DOS SANTOS, Nº 705, VILA EROISE (RECANTO PLACIDA), LEME, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO

DOZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZ - AS 03:00 H

DIA MES ANO
12 07 2010

LOCAL DE FALECIMENTO

A RUA LUIZ DIAS DOS SANTOS, Nº 705, VILA EROISE (RECANTO PLACIDA) ***

CAUSA MORTE

senilidade, hipertensão arterial, diabetes mellitus, Doença Alzheimer ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

SEPULTADO NO CEMITÉRIO MUNICIPAL SÃO JOSÉ BATISTA, LEME/SP.

DECLARANTE

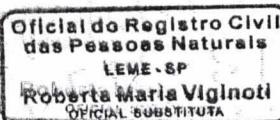
JOÃO GILMAR REBELATTO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA E SILVA CRM Nº 61583 ***

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Observações: A falecida não deixa bens, não era eleitora, deixa 6 filhos: Regina 52 anos, Vera 50 anos; Elisabete 47 anos; Carlos Eduardo 45 anos; Raquel 42 anos e Marilisa 39 anos, e era divorciada de Benedicto Zilio, com quem foi casada em Pirassununga, neste Estado, aos 12/07/1956. (LB-34, fls. 245, nº 4378).***



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede

Cristina Mari Kaneko
OFICIAL

Município e Comarca de Leme - Estado de São Paulo

Rua Rafael de Barros, 587 - Centro - Leme/SP - CEP: 13610-200
Fone: (19) 3571-5852 - Fax: (19) 3571-1359
e-mail: rcvileme@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Leme, 03 de agosto de 2010

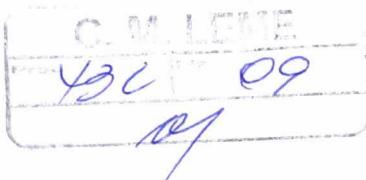
Roberta Maria Vignotti
Oficial Substituta

Isento de Emolumentos
Digitado por: Roberta

1128G - AA 041023

1128G-39001-42000-0310

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS


Histórico de Maria Elisa Mendes

Nasceu na cidade de Matão, Estado de São Paulo, em 28 de Dezembro de 1.929, filha de Jordão Mendes da Silveira e Brazelina de Oliveira Mendes.

Iniciou o curso primário na cidade de Matão e no ano de 1.939 mudou-se para Pirassununga, onde continuou os estudos no Instituto de Educação até receber diploma de professora em 1.950.

No ano seguinte fez um curso em São Paulo numa escola modelo, ao lado do Hospital das Clínicas e voltou para Pirassununga, foi professora substituta em diversas escolas da região, inclusive na cidade de Presidente Prudente .

Em 1.953, foi com mais duas colegas para Osvaldo Cruz e lecionou no grupo escolar do Salmorão e depois no Bairro Canguçu, e em Setembro do mesmo ano houve o primeiro concurso de Escolas Municipais em Pirassununga e escolheu lecionar na escolinha da Fazenda Santa Julista em Santa Cruz da Conceição, onde passou a residir .

Casou-se no dia 12/07/1956 com Benedicto Zolio e dessa união nasceram seis filhos cinco netinhos.

Em 1.954 pediu exoneração daquela escola e escolheu lecionar através de concurso a 1º Escola mista do Bairro da confusão em Rancharia .

No ano de 1.956 foi removida para Indaíá do Aguapei distante 40 Km de Florida Paulista e em 1.957 foi removida para fazenda Cresciumal na cidade de Leme, mas, residia em Pirassununga.

Em 1.961 foi removida para fazenda São Rafael e em fevereiro de 1.962 foi removida para o grupo "Cel. Augusto Cesar" e depois em 1.963 foi convidada pelo Sr. Durval Tesch para lecionar no Grupo Escolar Prof. Queiroz Filho, onde lecionou até aposentar-se em 03/01/1983.

Maria Elisa Mendes sempre gostou de lecionar e sempre procurou ser compreensiva e amiga dos alunos, pois , via em cada um deles , um filho .

Quando encontrava os ex alunos sempre recebia palavras de gratidão..

Maria Elisa foi professora de 1º serie de um de seus genro.

Faleceu em 12 de julho de 2010.

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 18/06/19

~~MM~~
PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 45/2019

C. M. LEME	
P/PC	1632/19
J/10	

EMENTA: Dá denominação a próprios Municipais

AUTORIA: Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a denominação de próprios públicos, denominando **“Profa. Maria Apparecida Dellai”**, a Pré-Escola Municipal localizada na Rua Victório de Souza e **“Profa. Maria Elisa Mendes”** (GRAFADO ERRONEAMENTE NO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO QUE TROUXE O NOME DE MARISA E NÃO DE MARIA COMO CONSTA NA CERTIDÃO DE ÓBITO) a Pré-Escola Municipal localizada na Rua Waldemar Oswaldo Pommer.

Não trouxe o processo, certidão do órgão competente do Município atestando que os próprios não tem denominação, o que macula o projeto de lei em questão.

É o breve relato. Opino.

Ab initio, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos



Câmara de Vereadores do Município de Leme
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores do Município de Leme
ESTADO DE SÃO PAULO
Proc. 42219/11
Assinatura

apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposições, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, como disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

(...)

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."

(...)



Câmara de Vereadores do Município de Leme
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores do Município de Leme
ESTADO DE SÃO PAULO
Proc. 432116-2012

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV, determinou a competência desta Casa apreciar projetos que denomina próprio público, *in verbis*:

(...)

"XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas."

(...)

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

"Art. 54 – O Plenário deliberará:

XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."

(...)

Contudo, como observado acima, o projeto vem com o nome da homenageada grafado de maneira errada, pois como consta na certidão de óbito (fls. 08) a homenageada chamava-se Maria e não Marisa como consta no projeto de Lei subscrito pelo Chefe do Executivo local.

Tal vício trará prejuízo não só ao Município, que terá um próprio público, no caso uma Pré-Escola intitulado de maneira errada, mas também à família da homenageada que verá o nome de seu ente também intitulado de maneira diversa de seu verdadeiro nome.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA DE LEME
432119/13

Outro ponto a ser observado é o fato de o projeto trazer declaração do ordenador da despesa que o projeto de lei em questão não trará impacto no orçamento.

Ora, o projeto trata de denominação de próprio público e não de matéria orçamentária. O que deveria constar é a certidão do órgão competente da municipalidade que as Pré-Escolas não constam de denominação, como citado anteriormente, que, por analogia, fere cabalmente o item “c”, do Art. 01, da Resolução nº 142, de 20 de setembro de 1.994, *in verbis*:

“Art. 01 – Os projetos de Leis que disponham sobre denominação de vias públicas do Município deverão ser instruídos com os seguintes documentos:
(...)

c) Certidão da Prefeitura Municipal atestando a situação de inominada da rua em questão.”

Sem a respectiva certidão, como os nobres Edis terão certeza que os próprios já não constam com denominação, e se tiverem, como ficaria a família da pessoa já homenageada; se fosse o caso.

Assim, conforme apresentado acima, **há vício** formal no Projeto de Lei em questão.

Desta feita, constata-se que o mesmo **NÃO** preenche os requisitos para realizar o acima exposto, tendo em vista a falta da certificação de que o próprio público não tem denominação e o nome da homenageada estar grafada de maneira errada.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Leme
43219/14

Diante dos fatos e razões apresentadas no presente parecer técnico-jurídico e baseado nos elementos formais, **HÁ óbices à tramitação e aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2019.**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 19 de junho de 2.019.



Paulo Augusto Hildebrand
PROCURADOR JURÍDICO

ao Expediente

24/06/2019


PRESIDENTE

A(s) Comissão(s) Vizinha

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

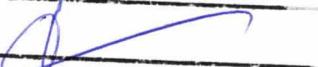
P.U.O.P.S

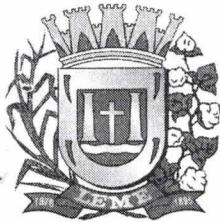
Em 24/06/19

VISTA

Em 25 de Junho de 2019

Com vista às comissões

Funcionário 



CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
432116/2019

Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 1158 L.N.^a Fis.

Recebido em 28/6/2019

Ofício nº 456/2019 - GP

Leme, 26 de junho de 2019.

Wagner Ricardo Antunes Filho
FUNCIONÁRIO

Ref.: Projeto de Lei nº 45/2019.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste, requerer a juntada ao Projeto de Lei nº 45/2019 das Certidões que ao seguem em anexo.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

ADENIR DE JESUS PINTO

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO.

C.G.C. LEME
43215 62 16

C E R T I D Ó O

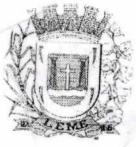
C
E
R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Pré-Escola Municipal localizado na Rua Victorio de Souza, no Jardim São Rafael, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial.

O referido é verdade e dou fé.
Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

de Leme, em 26 de junho de 2.019.

Murilo Vigatto Custódio
Núcleo de Cadastro Imobiliário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo
NÚCLEO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO



CERTIDÃO

C
E
R
T
I
F
I
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Pré-Escola Municipal localizado na Rua Waldemar Oswaldo Pommer, no Jardim Cambuhy, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município

de Leme, em 26 de junho de 2.019.

Murilo Vigatto Custódio
Núcleo de Cadastro Imobiliário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

43219/08

PROJETO DE LEI N° 45/19

EMENTA: "Dá denominação a próprios municipais."

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1) Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação a próprios públicos, conforme consta no Projeto, ainda sem denominação oficial.

2) Inicialmente cumpre salientar que, conforme apontado no parecer técnico jurídico, há no projeto erro de grafia no nome de uma das homenageadas, motivo pelo qual a Comissão de Constituição, Justiça e Redação apresenta a emenda em anexo a fim de corrigir o erro.

3) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto, após a apresentação da referida emenda, está bem redigido e instruído e em consonância com as normas legais que rege a matéria.



C 43213 09/19

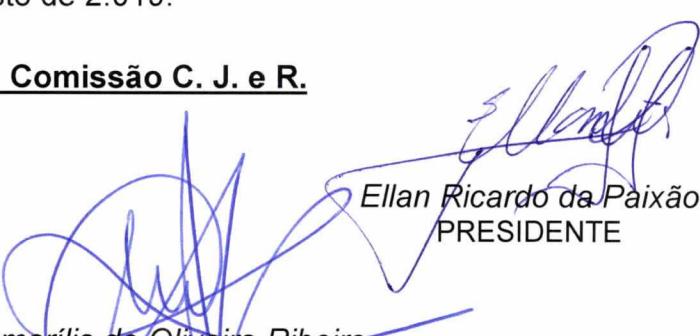
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

4) No tocante ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que as homenageadas, conforme justificativa juntada aos autos, trazem motivos suficientes para os respectivos agraciamentos; ainda lembrando que as homenageadas não se fazem mais presentes, porém deixaram um legado a ser seguido por todos, motivo pelo qual, necessário se torna que as presentes denominações sejam dadas aos referidos próprios municipais.

5) Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são **FAVORÁVEIS** à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 02 de agosto de 2.019.

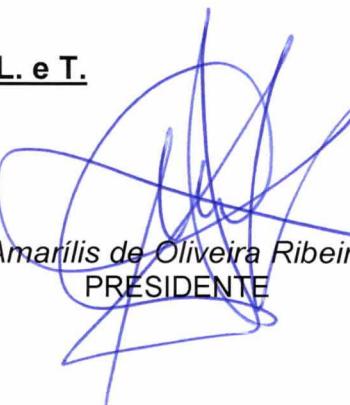
Pela Comissão C. J. e R.


Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE


Amarilis de Oliveira Ribeiro
VICE-PRESIDENTE


Elias Eliel Ferrara
SECRETÁRIO

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.


Amarilis de Oliveira Ribeiro
PRESIDENTE


Ellan Ricardo da Paixão
VICE-PRESIDENTE


Ricardo de Moraes Canata
SECRETÁRIO



422/19 02/20

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 45/19

EMENTA: “Dá denominação a próprios municipais.”

AUTORIA: Prefeito Municipal

EMENDA SUBSTITUTIVA 1

Substitua-se a expressão “Prof^a Marisa Elisa Mendes” pela expressão **“Prof^a Maria Elisa Mendes”** constante na alínea “b” do Art. 1º do projeto de lei em questão.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 06 de agosto de 2.019.

Pela Comissão C. J. e R.



Ellan Ricardo da Paixão
PRESIDENTE

Amarílis de Oliveira Ribeiro
VICE-PRESIDENTE

Elias Eliel Ferrara
SECRETÁRIO



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



A Ordem do Dia

12/08/2019

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 45/19 aprovado por unanimidade dos presentes em 1^a e 2^a votação, com acatamento da emenda substitutiva nº 01/19.

Em 12 de agosto de 2019.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente





CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 45/2019.



“Dá denominação a próprios municipais”

Artigo 1º - Os próprios municipais abaixo caracterizados passam a denominar-se consoante a seguir constam:

a-) a Pré-Escola Municipal localizada na Rua Victório de Souza, no Jardim São Rafael, passa a denominar-se “Profª. Maria Apparecida Dellai”;

b-) a Pré-Escola Municipal localizada na Rua Waldemar Oswaldo Pommer, no Jardim Cambuhy, passa a denominar-se “Profª. Maria Elisa Mendes”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 12 de agosto de 2019.


Adenir de Jesus Pinto

Presidente

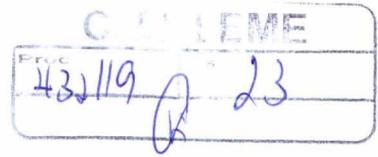


CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 47/19

PROJETO DE LEI N° 45/2019.



“Dá denominação a próprios municipais”

Artigo 1º - Os próprios municipais abaixo caracterizados passam a denominar-se consoante a seguir constam:

a-) a Pré-Escola Municipal localizada na Rua Victório de Souza, no Jardim São Rafael, passa a denominar-se “Profª. Maria Apparecida Dellai”;

b-) a Pré-Escola Municipal localizada na Rua Waldemar Oswaldo Pommer, no Jardim Cambuhy, passa a denominar-se “Profª. Maria Elisa Mendes”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 13 de agosto de 2019.

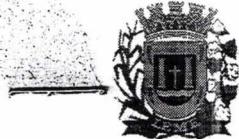
1876

LEME

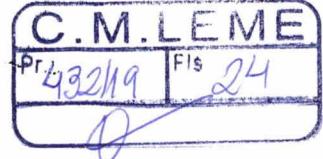
1895

Adenir de Jesus Pinto

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 403/19-wz

Leme, 13 de agosto de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei Complementar nº 21/19, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 20/19, e os Autógrafos de Lei nºs 46/19 e 47/19, referentes aos Projetos de Lei nºs 53/19 e 45/19 respectivamente.



Adenir de Jesus Pinto
Presidente

1876

LEME

1895

Ao
Excelentíssimo Senhor
Wagner Ricardo Antunes Filho
DD. Prefeito Municipal de
LEME.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

C. M.	Pr. 432119	25
<i>[Handwritten signature]</i>		

No. Processo: 13339
Data/Hora Processo: 14/08/19 14:51
Requerente: CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO-DE LEME
Subassunto: OFÍCIOS
Súmula: OFÍCIO Nº403/19-WZ
Senha internet: 67828S3
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI ORDINÁRIA Nº 3.823, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

“Dá denominação a próprios municipais”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os próprios municipais abaixo caracterizados passam a denominar-se consoante a seguir constam:

a-) a Pré-Escola Municipal localizada na Rua Victório de Souza, no Jardim São Rafael, passa a denominar-se “Profª. Maria Apparecida Dellai”.

b-) a Pré-Escola Municipal localizada na Rua Waldemar Oswaldo Pommer, no Jardim Cambuhy, passa a denominar-se “Profª. Maria Elisa Mendes”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 15 de agosto de 2019.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme